



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Advocacia Geral - ALE/RO

Processo Administrativo nº 0009044/2020-14

CONTRATO Nº 024/2020/ALE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
OI S/A.**

elo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n.. 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, representado pelo Sr. Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavrado nº. 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.230-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **KENIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, gerente de vendas corporativo, portadora do RG nº. 91002394654 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 584310553-91, e **KAMILA MARINHO DE OLIVEIRA**, brasileira, executiva de negócio, portadora do RG nº. 909866 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 915.834.892-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo supramencionado, e em observância as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. 

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 0009044/2020-14**

DS
kmo

DS




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Advocacia Geral - ALE/RO

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é a contratação de empresa ou consórcio de empresas de telecomunicações especializadas para prestação de serviço de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores –internet –na modalidade terrestre suportando aplicações tcp/ip, juntamente com gerenciamento pro-ativo de link e gestão de segurança, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referência e seus anexos que são parte integrante e inseparável deste instrumento, e constituem o **Processo Administrativo nº 0009044/2020-14**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das características e especificações técnicas:

- I. Internet Dedicada - Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores na modalidade terrestre via meio físico em fibra optica:
 - a) Acesso à rede mundial de computadores – Internet será feito por uma estrutura totalmente única, não podendo em hipótese alguma compartilhar os links ou equipamentos com a rede MPLS.
 - b) Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet Mundial dedicada e de link de comunicação, suportando aplicações TCP/IP com velocidade conforme descrita na tabela constante do anexo I.
 - c) A interligação da ALE/RO com Internet deverá ser através de um link dedicado ponto-a-ponto e, a PROPONENTE deverá conceder junto com este link uma sub-rede com 08 (Oito) endereços IP's, válidos para acesso a Internet juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado.
 - d) Os equipamentos CPE/Roteador a ser fornecido é o especificado no anexo I com as especificações técnicas mínimas descritas no anexo II- -CPE TIPO I e CPE Tipo II.
 - e) Deverá ser fornecido no mínimo 1 (um) endereço de DNS Server, para que se possa resolver nome quando do acesso à Internet.
 - f) Deverá ter garantia de 100% da banda contratada.
 - g) A PROPONENTE deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de Internet (AS/NAP).
 - h) A licitante do serviço deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
 - i) Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%.
 - j) Tempo de Recuperação do link de Internet deverá ser de ate 06 (seis) horas corridos a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA.
 - k) Perda de pacotes não poderão ser superiores a 2%.
 - l) A instalação do link de Internet não poderá ser superior ao prazo de 60 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
 - m) Em casos eventuais de aumento de velocidade e ou mudanças de endereço, deverá ser efetuado em ate 45 dias corridos mediante sempre a análise de viabilidade técnica a ser confirmado pela CONTRATADA e o prazo a contar da confirmação formal pela CONTRATADA a Assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 0009044/2020-14**.

DS
kmo

DS
[Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Advocacia Geral - ALE/RO

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá o valor total estimado de R\$ 280.812,72 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e doze reais e setenta e dois centavos), e será pago pago **mensalmente** de acordo com os serviços prestados e discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Valor Mensal	Valor Total (180 dias)
01	Internet dedicada – serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede municipal de computadores nas modalidades terrestres, de 500 Mbps de velocidade, contemplando gestão de segurança e gerenciamento pró-ativo de link.	Serviço	R\$ 46.802,12	R\$ 280.812,72

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 400091, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 339040 – Fonte – 0300000000 – Recursos Próprios, sob empenho nº. 2020NE01378.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nota de empenho supramencionada poderá ser complementada para o cumprimento integral da obrigação prevista neste instrumento, de acordo com a legislação, visto acomodar apenas as despesas do exercício 2.020.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, retroagindo-se o termo inicial a data de 1º de setembro de 2.020; podendo, por seu turno, ser denunciado ou resilido a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido entre as partes que o presente instrumento terá vigência até a conclusão do procedimento licitatório sob o n. **PE041/2020/CPP/ALE/RO** e demais implantações técnicas originadas deste último ou enquanto se mater a situação excepcional que deu causa a este procedimento.

DS
kmo

DS
[Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Advocacia Geral - ALE/RO

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação ou procedimento administrativo interno, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- II. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA– A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DS
kmo

DS
Ass. Dir. de
C. de Apoio
Legislativo - AL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Advocacia Geral - ALE/RO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A contratada deverá observar as normas internas da ALE/RO e, em especial, as seguintes obrigações:

- 8.1 Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas da ALE/RO, bem como manter a produtividade esperada pelo órgão, dentro dos volumes contratados, permitida as variações da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho necessários, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos;
- 8.3 Responsabilizar-se pela ineficiência aos serviços a serem prestados decorrentes de faltas, paralizações parciais ou totais de seus empregados;
- 8.4 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;
- 8.5 Orientar tecnicamente os profissionais indicados pela ALE/RO, fornecendo os esclarecimentos necessários;
- 8.6 Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.7 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;
- 8.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega, instalação dos produtos contratados e execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos contratados, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Distrato Contratual e a integral indenização porventura devida a terceiros;
- 8.9 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos, garantindo o pleno funcionamento dos serviços envolvidos no escopo deste instrumento;
- 8.10 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – A contratante deverá observar as normas que regem a presente pactuação e, em especial, as seguintes disposições:

DS
kmo

DS
[Signature]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Advocacia Geral - ALE/RO

- 9.1 Após a entrega da solicitação dos serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da ALE/RO;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE, designado pela Autoridade Competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5 Acompanhar o trabalho da CONTRATADA, verificando se está de acordo com os padrões estabelecidos;
- 9.6 Comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada a prestação dos serviços.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico.

10.1 Para abertura de chamados a contratada deverá disponibilizar Help-Center com suporte telefônico gratuito (0800) por todo o período de vigência contratual, comprometendo-se à manter registros dos chamados constando a descrição do problema.

10.2 Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva decorrente de erros ou falhas nos links e equipamentos por ela fornecidos/instalados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não seja derivado de falhas em especificações fornecidas pela ALE/RO.

10.3 Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à CONTRATADA efetuar presencialmente testes de performance no link principal instalado na Sede da Assembleia Legislativa. Este teste deverá ocorrer uma vez por mês e em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, onde deverá ser emitido laudo pela CONTRATADA atestando a qualidade e velocidade.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor especialmente designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, ou outro servidor indicado pela CONTRATANTE, como forma de representação institucional.

DS
kmo

DS
K
Superintendente
de Tecnologia da Informação - TI



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Advocacia Geral - ALE/RO

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante designado pela CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Além das sanções previstas na legislação, a contratada se sujeita as seguintes penalidades:

12.1 A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativas ou não:

- I) Advertência;
- II) Multa, no seguinte percentual:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor adjudicado no caso de atraso ou execução parcial da entrega ou substituição de produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

12.2 Quem for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar com a Administração Pública e será descredenciado no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelo estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e nas demais cominações legais.

12.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.4 Se a Adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.5 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da ALE/RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Advocacia Geral - ALE/RO

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante;

12.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem, as demais penalidades referidas no capítulo V da lei nº. 8.666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

12.8 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da ALE/RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

12.9 As sanções de advertência e de impedimento de licitar ou contratar com a administração da ALE/RO poderá ser aplicado a licitante vencedora juntamente com as multas, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ficam estabelecidas as seguintes condições e forma de pagamento:

13.1 As faturas/notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na sede da CONTRATANTE com no mínimo de 20 (vinte) dias da data do vencimento;

13.2 Os pagamento serão efetuados mensalmente, após o recebimento da nota fiscal/fatura constando uma única fatura mensal do total gasto com os serviços contratados, acompanhados, de relação e valor de cada link, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias contados da data de atestação pelo Gestor do Contrato, da fatura/nota fiscal, aplicadas as retenções legais.

13.3 A CONTRATANTE não se obriga a efetuar o pagamento de faturas/notas fiscais:

- a) Apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;
- b) Não certificadas pelo Gestor do Contrato;

13.4 Quando aplicável, a CONTRATADA apresentará junto com a nota fiscal discriminativa da execução do objeto do presente Contrato, comprovante de pagamento dos empregados relativo as mês vencido e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam a presente contratação;

13.5 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar com a fatura/nota fiscal as respectivas certidões de regularidade com os encargos sociais (INSS e FGTS) e tributo federais, estaduais e municipais, incluindo também a Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas (CNDT) relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, bem como, a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação. Para todas as certidões mencionadas, será admitida comprovação também, por meio de "**certidão positiva com efeitos de negativa**", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, desde que esteja em pleno vigor na data de abertura



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Advocacia Geral - ALE/RO

das propostas;

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.7 O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da lei nº 8.072/90 (Código de Defesa do Consumidor)

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não



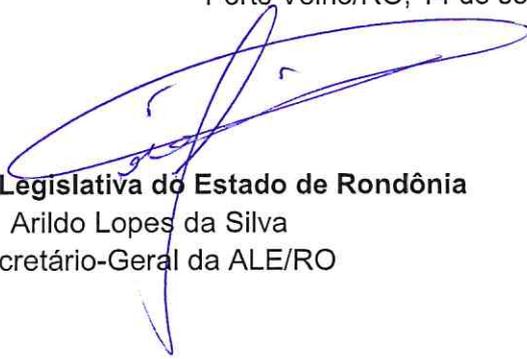
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Advocacia Geral - ALE/RO

possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 24 (vinte e quatro) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral da ALE/RO

CONTRATADA:

Representantes da empresa OI AS

DocuSigned by:

CCE9CB2793754B3...
KENIA GOMES DE OLIVEIRA
CPF nº. 504.310.553-91

DocuSigned by:

1B91957F45B54B3...
KAMILA MARINHO DE OLIVEIRA
CPF sob o nº. 584.310.553-91

Visto:

Rayssa Guedes Palitot
Consultora Jurídica
OAB/RO 6565